

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/666 DA COMISSÃO**de 22 de abril de 2021****que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis à aviação tripulada que opera no espaço aéreo «U»****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 216/2008 e (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 31.º e 44.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão ⁽²⁾ estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea aplicáveis ao tráfego aéreo geral.
- (2) A fim de permitir que as aeronaves tripuladas que não disponham de um serviço de controlo de tráfego aéreo operem em segurança a par de aeronaves não tripuladas no espaço aéreo «U», é importante que a posição das aeronaves tripuladas seja comunicada aos prestadores de serviços do «espaço U». Nesse sentido, as aeronaves tripuladas devem dar-se a conhecer eletronicamente, assinalando eficazmente a sua presença através de tecnologias de vigilância.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 deve incluir tais requisitos aplicáveis à aviação tripulada que opera no espaço aéreo «U».
- (4) Esses novos requisitos deverão melhorar a segurança, aumentando o conhecimento da situação no espaço aéreo «U».
- (5) A fim de assegurar a correta aplicação deste regulamento, os Estados-Membros e as partes interessadas devem dispor de tempo suficiente para adaptar os seus procedimentos ao novo quadro regulamentar.
- (6) A Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação propôs medidas no seu parecer n.º 01/2020 ⁽³⁾ em conformidade com o artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1139.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 127.º do Regulamento (UE) 2018/1139,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 923/2012 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 2.º são aditados os seguintes pontos 146 e 147:

⁽¹⁾ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010, (JO L 281 de 13.10.2012, p. 1).

⁽³⁾ <https://www.easa.europa.eu/document-library/opinions>

- «146) “Espaço aéreo ‘U’”, uma zona geográfica dos UAS designada pelos Estados-Membros na qual as operações dos UAS só podem realizar-se com o apoio de serviços do “espaço U”;
- 147) “Serviço do espaço ‘U’”, um serviço que assenta em serviços digitais e na automatização de funções concebidas para apoiar o acesso seguro, eficiente e protegido ao espaço aéreo “U” para um grande número de UAS.»;
- 2) A secção 6, alínea SERA.6005, do anexo passa a ter a seguinte redação:
- «SERA.6005 Requisitos relativos às comunicações, aos *transponders* SSR e à visibilidade eletrónica no espaço aéreo “U”**
- a) Zona de equipamento rádio obrigatório (RMZ)
- 1) Nos voos VFR realizados em partes do espaço aéreo das classes E, F ou G e nos voos IFR realizados em partes do espaço aéreo das classes F ou G, designadas como zonas de equipamento rádio obrigatório (RMZ) pela autoridade competente, deve manter-se uma escuta contínua às comunicações de voz ar-solo e, se necessário, estabelecer comunicações bidirecionais no canal de comunicações adequado, salvo para cumprir disposições alternativas prescritas pelos prestadores de SNA para esse espaço aéreo específico.
- 2) Antes de entrar numa zona de equipamento rádio obrigatório, os pilotos devem efetuar no canal de comunicações adequado uma chamada inicial, que deve incluir a designação da estação que está a ser contactada, o indicativo de chamada, o tipo de aeronave, a posição, o nível de voo, as intenções do voo e outras informações determinadas pela autoridade competente.
- b) Zona de equipamento *transponder* obrigatório (TMZ)
- Todos os voos realizados no espaço aéreo designado pela autoridade competente como zona de equipamento *transponder* obrigatório (TMZ) devem dispor de e utilizar *transponders* SSR com capacidade para funcionar nos modos A e C ou no modo S, a não ser que se cumpram disposições alternativas prescritas pelos prestadores de SNA para esse espaço aéreo específico.
- c) Espaço aéreo “U”
- As aeronaves tripuladas que operam no espaço aéreo designado pela autoridade competente como espaço aéreo “U” e que não disponham de um serviço de controlo de tráfego aéreo pelo prestador de SNA devem dar-se continuamente a conhecer eletronicamente aos prestadores de serviços do “espaço U”.
- d) Os espaços aéreos designados como zona de equipamento rádio obrigatório, zona de equipamento *transponder* obrigatório ou espaço aéreo “U” devem ter divulgação adequada nas publicações de informação aeronáutica.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 26 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de abril de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN